Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 28/02

Objeto: Dispõe sobre o conselho municipal de entorpecentes no município de Bom Despacho e dá outras providências.

Lei 1823

Autor: Vereador José Maria Pereira e outros

Entregue na Secretaria

03 de junho 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 03 Discussões

Aprovado 1ª 29/11/01

Aprovado 2ª 29/11/01

Aprovado 3ª 6/12/01

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 03/06/02 As Comissões de LFO e [illegible] para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

- 29/11/04 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações Art. 181 - Para 3º Regimento ao a pedido do vereador Carlos Roberto.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

- 6/12/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/02

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal de entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD", de Bom Despacho/MG, vinculado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEM/MG;

Art. 2º O "Conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEM/BD-MG, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I – Formular a respectiva política municipal, harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos: a coerência na linguagem utilizada sobre o tema; a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão; estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEM e os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas; a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas; a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de se elaborar estatística criminal e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.388 de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tem.

III - Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do "Conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD-MG".

Art. 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD", será composto pelos seguintes membros:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal com seus respectivos suplentes;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação social e Comunitária;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes:

- 01 (um) representante indicado oficialmente pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 (um) representante indicado oficialmente pelo Ministério Público;
- 01 (um) representante indicado oficialmente pela Polícia Militar de Minas Gerais;
- 01 (um) representante indicado oficialmente pelo COMAM;
- 01 (um) representante indicado oficialmente pelo SINDE/UTE.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente e Secretário geral do "Conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD-MG", serão escolhidos por voto direto e secreto entre os seus próprios membros.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do "Conselho Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD-MG", que, entretanto, não será em hipótese alguma remunerado;

Parágrafo 2° - O "Conselho Municipal de entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD-MG", terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, aprovado em plenário por maioria de seus membros e por ato exclusivo – via "decreto"- d Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo 3° - O mandato dos membros do "conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD-MG", será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato subsequente, após respectiva reeleição de seus membros;

Art. 5° As decisões do "conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMEN/BD-MG", deverão ser fielmente cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade direta de seus respectivos dirigentes e ainda com o respaldo direto e constante do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar e Polícia Cívil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Cumpre ao "Conselho Municipal de Entorpecentes de Bom Despacho/MG – COMN/BD-MG", quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda direta e expressa ao CONEN – Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO (06.12.2004).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Bráz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 28/02

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" de BOM DESPACHO/MG, vinculado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/MG;

Art. 2º. O "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG", como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - Formular a respectiva política municipal, harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos: a coerência na linguagem utilizada sobre o tema; a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão; estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas; a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas; a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de se elaborar estatística criminal e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.388 de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tem.

III - Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG".

Art. 3º. O "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" será composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal com seus respectivos suplentes;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de de Ação Social e Comunitária;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes:

01 (um) representante indicado oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

01 (um) representante indicado oficialmente pelo Ministério Público;

01 (um) representante indicado oficialmente pela Polícia Militar de Minas Gerais;

01 (um) representante indicado oficialmente pelo 'COMAM';

01 (um) representante indicado oficialmente pelo 'SINDE/UTE'.

Art. 4º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral do "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" serão escolhidos por voto direto e secreto entre os seus próprios membros.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" que, entretanto, não será em hipótese alguma remunerado;

Parágrafo 2º - O "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, aprovado em plenário por maioria de seus membros e por ato exclusivo - via 'decreto' - do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato subsequente, após respectiva reeleição de seus membros;

Art. 5º. As decisões do "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG" deverão ser fielmente cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade direta de seus respectivos dirigentes e ainda com o respaldo direto e constante do 'Poder Judiciário', 'Ministério Público', 'Polícia Militar' e 'Polícia Civil' do Estado de Minas Gerais'.

Parágrafo único – Cumpre ao "Conselho Municipal de Entorpecentes de BOM DESPACHO/MG – COMEN/BD-MG", quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda direta e expressa ao 'CONEN – Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado de Minas Gerais'.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 22 de Julho de 2002.

JOSÉ MARIA Pereira ["XL"]
Vereador preponente

CARLOS Roberto do Couto ["CARLOS da Rádio"]
Vereador subscritor / 1º Secretário da Câmara

FRANCISCO Araújo Lopes Cançado Filho ["FRANCISQUINHO"]
Vereador subscritor / Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO Campos ["ZÉ RAIMUNDO do INPS"]
Vereador subscritor

JOAQUIM Antônio de Souza ["JOAQUIM DETETIVE"]
Vereador subscritor

JÚNIOR Geraldo Teixeira ["JUNINHO da CETEC"]
Vereador subscritor

RICARDO Lúcio ALVARENGA ["RICARDINHO"]
Vereador subscritor

CÉLIO Luquine ["CÉLIO do PT"]
Vereador subscritor

RRC/2002 – Nº 0313

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2004.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

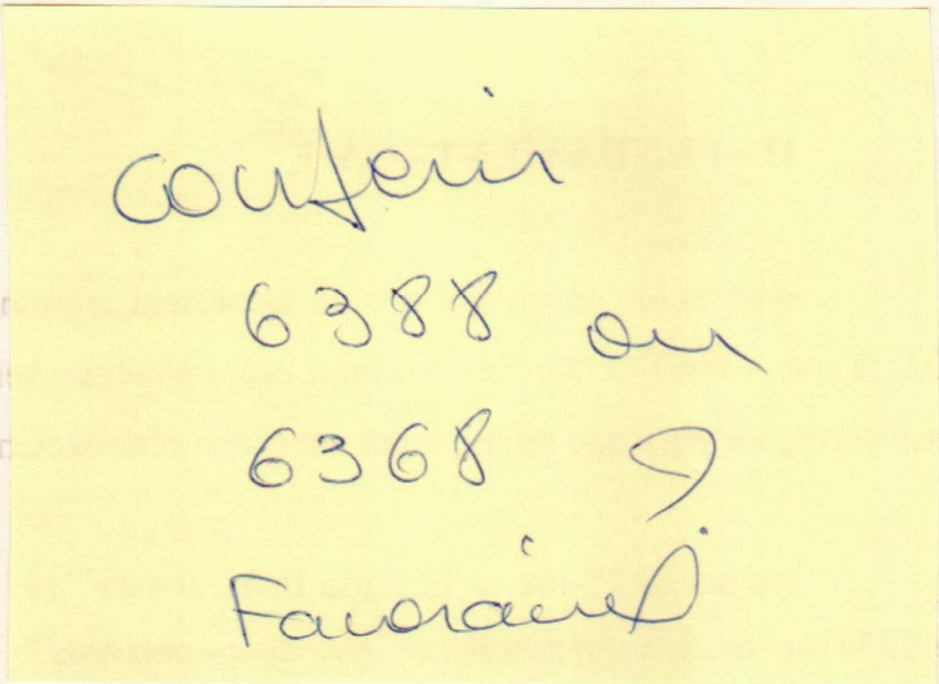
Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO


Conferir
6388 ou
6368 ?
Favoracci

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 30/02

Assunto: Projeto de Lei 28/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 28/2002 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes no município de Bom Despacho e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos quanto ao normal seguimento do Projeto de Lei 28/2002, já que o mesmo não fere nenhum preceito legal, sendo necessário, apenas, algumas correções para que se enquadre em nosso ordenamento jurídico.

No artigo 2º, inciso II, parte final, consta *"Lei nº **6.388** de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo **tem**."*

A Lei correta é **Lei nº 6.368**, de 21 de outubro de 1976 e não Lei 6.388, sendo necessário sua correção.

A palavra **tem** foi empregada erroneamente, devendo constar a palavra **item.**

No artigo 3º houve um erro de digitação sendo repetido a preposição **de,** devendo uma ser suprimida para que o texto fique correto e com a seguinte redação *" 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária."*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 30/02

Assunto: Projeto de Lei 28\2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 28\2002 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes no município de Bom Despacho e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos quanto ao normal segumento do Projeto de Lei 28\2002, já que o mesmo não fere nenhum preceito legal, sendo necessário apenas, algumas correções para que se enquadre em nosso ordenamento jurídico.

No artigo 2º, inciso II, parte final, consta "Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema."

A Lei corrreta é Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e não Lei nº 6.388, sendo necessário sua correção.

A palavra tem foi empregada erroneamente, devendo constar a palavra item.

No artigo 3º houve um erro de digitação sendo repetido a preposição **de**, devendo uma ser suprimida para que o texto fique correto e com a seguinte redação " 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária."

III - CONCLUSÃO

Estando o Projeto de Lei 28/2002 em conformidade com a Lei e sendo feita as correções acima apontadas este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juizo, este é o parecer.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico

III - CONCLUSÃO

Estando o Projeto de Lei 28\2002 em conformidade com a Lei e sendo feita as correções acima apontadas este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78 378
Assessor Jurídico